

(CF. -14/43)  
CG/BRI

Proc. 19 280/42  
1943

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos de mandado de segurança impetrado pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro contra a decisão do Conselho da Segunda Região da Justiça do Trabalho, que, em grau de recurso, julgou não prescrito o direito de reclamar do ferroviário Henrique Schmidt e determinou a baixa dos autos à instância originária para apreciar o mérito da reclamação:

CONSIDERANDO que, segundo jurisprudência deste Conselho, não cabe mandado de segurança contra decisão judiciária;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (quatorze contra um), não conhecer do pedido.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1943.

a) Silvestre Pércioles	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/2/43.